

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

TRABALHO E TRANSPARÊNCIA

LEI Nº. 765/2011 DE 04 ABRIL DE 2011

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Estabelece gratificação por insalubridade a função pública de Agente Comunitária de Saúde do Município de Jaguaribara, na forma que indica e dá outras providências.

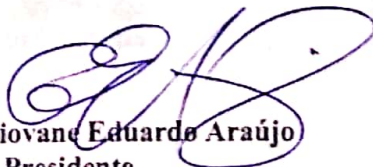
Art. 1º. Aplica-se à função pública de Agente Comunitário de Saúde do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de insalubridade nos termos que preceitua o art. 72 inciso V Lei Complementar nº 1 de 26 de maio de 2007 "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaribara.

Parágrafo Único – Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Jaguaribara CE, benefícios, EPI (Equipamento de Proteção Individual).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento geral do município de Jaguaribara CE.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribara 04 de abril de 2011..


Vereador – Giovane Eduardo Araújo
Presidente